



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**

# **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo**

## **0000178-44.2025.5.10.0009**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/03/2025

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Partes:**

**RECLAMANTE:** JAILTON DE SOUZA LIRA

**ADVOGADO:** JONATAS MORETH MARIANO

**RECLAMANTE:** MARIA CAMEZ CARLOTTO

**ADVOGADO:** JONATAS MORETH MARIANO

**RECLAMADO:** SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF  
**0000178-44.2025.5.10.0009**

RECLAMANTE: JAILTON DE SOUZA LIRA, MARIA CAMEZ CARLOTTO  
RECLAMADO: SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE  
ENSINO SUPERIOR

## DECISÃO (TUTELA PROVISÓRIA)

Trata-se de pedido de concessão de tutela de urgência, para viabilizar a participação dos requerentes, como integrantes de chapa oponente, em pleito eleitoral à diretoria do sindicato requerido.

As razões de ingresso apontam possível tratamento díspar dos requerentes para com os integrantes das demais chapas, bem como excessiva valorização de vícios formais sanáveis, em detrimento de candidatos que preenchem os requisitos estatutários de participação no processo eleitoral e em contrariedade a prática seguida em fase anterior do certame. Há, portanto, probabilidade do direito dos requerentes.

Configura-se igualmente a premência da medida requerida, dada a iminência das eleições sindicais e à impossibilidade de concluir-se a instrução processual e o julgamento em tempo hábil.

Presentes, pois, os pressupostos legais, **CONCEDO** a tutela de urgência, para determinar o registro da “CHAPA 04: OPOSIÇÃO PARA RENOVAR O ANDES-SINDICATO NACIONAL” e sua participação no processo eleitoral, nas mesmas condições das demais chapas.

Intime-se o requerido por mandado, com urgência.

Publique-se para ciência dos requerentes.

Em seguida, inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural, notificando-se as partes na forma da lei.

BRASILIA/DF, 14 de março de 2025.

**FERNANDO GABRIELE BERNARDES**

Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO GABRIELE BERNARDES, em 14/03/2025, às 17:27:09 - 7a059ad  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25031417254287800000045573830?instancia=1>  
Número do processo: 0000178-44.2025.5.10.0009  
Número do documento: 25031417254287800000045573830